

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE FOMENTO Nº
753/2021 QUE ENTRE SI CELE-
BRAM O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE, POR INTERMÉDIO
DA SECRETÁRIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CONSELHO MUNICIPAL DO
IDOSO COM O ASYLO DE PO-
BRES, VISANDO A EXECUÇÃO
DO PROJETO "RENOVAÇÃO
PARA INOVAÇÃO, TELHADO
DA NOVA ENFERMARIA".**

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrita no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através do Secretário de Município de Cidadania e Assistência Social, situada na Rua General Osório, nº 536, neste ato representados pelo Sr. Prefeito Municipal FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO, inscrito no CPF nº 49844210020 e Secretário de Município da Cidadania e Assistência Social EVANDRO SOUZA DA SILVEIRA, inscrito no CPF nº 42515246087, e de outro lado **ASYLO DE POBRES**, inscrito no CNPJ sob nº 94.871.043/0001-96, com sede na Rua 24 de Maio, 571, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela Srª. MARIA AMÉLIA GORETTI ESTIMA MARASCIÚLO, responsável legal da sociedade civil, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Consoante Dispensa de Chamamento Público, **PD 38472/2021** - SMCAS e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de fomento tem por objetivo proporcionar recursos para fazer obra de desmanche da área a ser transformada na enfermaria, retirada de todo entulho e logo em seguida fazer toda dinâmica para a concretização da obra, com a colocação de forro.

1.2 – Será feita a manutenção do telhado da nova enfermaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) executar o objeto pactuado em conformidade com o plano de trabalho e com as normas legais vigentes.

j) Eventualmente contratar com empresas para execução do objeto que não estejam irregulares, por qualquer motivo, com o poder público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

O presente termo de fomento será suportado pela seguinte rubrica orçamentária:

1- Prefeitura Municipal do Rio Grande
1244 - Auxílios
12 – Secretária de Município da Cidadania e Assistência Social
5 - Fundo Municipal do Idoso
14 - Direitos da Cidadania
422 - Direitos Individuais, coletivos e difusos
338 - Mais Cidadania
2549 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
Desdobramento: 4.4.50.42.01.00.00.00
1813 - Fundo Municipal do Idoso



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 01 de outubro de 2021 à 30 de setembro de 2022.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

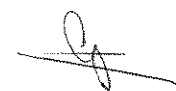
até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos previsto na Dispensa de Chamamento Público SMCAS

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Relatório de cumprimento de objeto;
- III – cópia do Instrumento de Termo de fomento;
- IV – Demonstrativo de Relação de Pagamento efetuado com recurso liberado pelo Conveniente;
- V – Demonstrativo da relação de bens, incluindo a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI – Demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- VII – Demonstrativo da Execução físico-financeira;
- VIII – Demonstrativo da conciliação bancária;
- IX – Demonstrativo de rendimento;
- X – Declaração de guarda dos documentos contábeis;
- XI – Cópia dos extratos bancário desde o 1º (primeiro) repasse até o último do trimestre que estiver prestando contas;
- XII – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- XIII – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- XIV – lista de presença dos participantes nas atividades de educação nutricional ou treinamento ou capacitação, quando for o caso;
- XV – Lista de presença dos comensais.

Parágrafo único: a prestação de contas da CONTRIBUIÇÃO DO CIDADÃO deverá ser entregue separadamente, dentro do mesmo prazo, devendo os recursos não utilizados serem depositados em conta específica;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretária de Município da Cidadania e Assistência Social facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Departamento de Licitações e Contratos, 07 de dezembro de 2021.



Maria Amélia Goretti Estima Marasciúlo
Representante Legal do ASYLO



Gilda Simões
Presidente do CMI

EVANDRO SOUZA DA SILVEIRA:42515246087

Assinado de forma digital por EVANDRO SOUZA DA SILVEIRA:42515246087
Dados: 2021.12.13 10:39:15 -03'00'

Evandro Souza da Silveira
Secretária de Município da Cidadania e Assistência Social

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2021.12.13 10:39:15 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações